



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Conforme Lei Municipal nº 1.967/2018, publicada em 19 de novembro de 2018

Segunda-feira, 22 de junho de 2020

Ano III | Edição nº 403

Total de Páginas: 003

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br/diariooficial

EDIÇÃO EXTRA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 081 DE 22 DE JUNHO DE 2020.

EMENDA: REVOGA o inciso XV do art. 4º e o inciso I do art. 11 do Decreto Municipal 068/2020, bem como altera seu art. 7º, dando outras providências.

Wagner Luiz Oliveira Martins, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo corona-vírus, é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da COVID-19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º. da Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO ser imprescindível a mobilização social, monitoramento e a participação da sociedade no controle desta doença;

CONSIDERANDO que o município já apresentou casos confirmados de contaminação pelo Coronavirus (Covid-19), o que pode indicar a existência de contaminação viral, ensejando a adoção de medidas drásticas para a garantia do afastamento social;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas preventivas para que não ocorra o desabastecimento de gêneros alimentícios, principalmente, no comércio local;

CONSIDERANDO a necessidade de também presar pela economia local, o qual é importante fonte de renda para população do Município de Ribeirão de Pinhal;

CONSIDERANDO o acordado pela Comissão de Prevenção ao COVID-19 em reunião realizada em data de 19 de junho de 2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **REVOGADO** o inciso XV do art. 4º do Decreto Municipal nº 068/2020, o qual restringia o horário de funcionamento das atividades privadas consideradas não essenciais.

Art. 2º. Fica **REVOGADO** o inc. I do art. 11 do Decreto Municipal 068/2020, o qual restringia o horário de funcionamento do comércio Varejista de Mercadorias em Geral, como lojas de vestuário, brinquedos, utensílios domésticos, material de construção, armarinhos e demais atividades não previstas especificamente nos artigos anteriores daquele decreto.

Art. 3º. Fica alterado o art. 7º do Decreto Municipal nº 068/2020, o qual passa a dispor:
“**Art. 7º.** As atividades de **bares, Restaurante, Lanchonetes, Pizzarias e similares**, deverão atender além das medidas gerais previstas no art. 4º, as seguintes orientações:

- I. Incentivar o fornecimento de alimentos através de delivery;
- II. Será permitido o consumo no local dos Restaurantes, lanchonetes, bares e similares, respeitado o distanciamento de 2m entre as mesas, as quais poderão ser ocupadas por no máximo 02 (duas) pessoas;
- III - O atendimento presencial fica limitado a 50% da capacidade de lotação do estabelecimento;
- IV. O autosserviço (self service) fica vedado, dando preferência sempre que possível ao serviço à La carte, tendo em vista o risco de contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;
- V. Realizar higienização antes e depois da utilização;
- VI. Os restaurantes que dispõem de estrutura para consumo de alimentos no local, devem disponibilizar pia para lavagem de mãos dos clientes, dotadas de sabonete líquido e toalha de papel descartável;
- VII. Manter os talheres protegidos em dispositivos próprios ou embalados individualmente;
- VIII. Intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70% (setenta por cento);

§ 1º. Fica autorizado o funcionamento presencial **dos bares de segunda a domingo, das 8h até, no máximo, às 18h;**

§ 2º. Fica autorizado o funcionamento presencial dos **Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias e similares de segunda a domingo, das 8h até, no máximo, às 23h;**

§ 3º. Fica proibida a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas após as 22 horas;

§ 4º. Os restaurantes localizados nas margens das rodovias que, para atendimento dos caminhoneiros e demais transportadores, poderão permanecer abertos nos finais de

semana e após o horário indicado neste artigo, de acordo com a previsão do seu alvará de funcionamento cumprindo.

§ 5º. Os estabelecimentos contidos nesse artigo, que não puderem atender os requisitos acima dispostos, estarão impedidos de funcionar por período indeterminado”.

Art. 4º. Este Decreto revoga todas as disposições em contrário, permanecendo inalteráveis as demais obrigações previstas no Decreto 068/2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor em 23 de junho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, em 22 de maio de 2020.

WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Assinatura Digital